



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 846

00014 ETIQUETA

DATA
/ /2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, de 2018

AUTOR
DEPUTADO ANDRE FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 846, de 2018, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

“Art. 17-A. A renda líquida de dois concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades:

.....

III – COB

IV – CPB

§ 1º As entidades a que se refere o caput ficam obrigadas a prestar contas públicas, na forma da lei, do dinheiro que recebem na forma do disposto neste artigo.

.....

§ 4º O agente operador da loteria de prognósticos esportivos repassará diretamente às entidades a que se refere o caput a renda líquida de cada concurso realizado nos termos deste artigo, as quais redistribuirão os recursos equitativamente entre o seu órgão central e suas filiais estaduais e municipais.”



CD/18809.03471-23

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 846/2018 propõe alterar a MP 841/2018 no sentido de redistribuir o produto da arrecadação das loterias e restituir verbas destinadas ao esporte.

Atualmente, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) recebem, anualmente, a renda líquida total de um dos testes da loteria esportiva federal. No entanto, a Medida Provisória traz como beneficiários dessa distribuição especial ou extraordinária apenas a Fenapaes e a Cruz Vermelha. Tal exclusão representa um retrocesso e prejudica o esporte brasileiro.

Diante de tais argumentos, apresentamos a seguinte proposta de emenda visando ao reestabelecimento da situação anterior.

ASSINATURA

Brasília, 7 de agosto de 2018.

